

No artigo 4.º:

Do Ministério da Justiça

Onde se lê:

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 295.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 47 000\$00 . . .

deve ler-se:

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 343.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 107 000\$00 . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1963. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 44 851

A Câmara Municipal de Almada representou ao Governo no sentido de lhe ser cedida uma parcela de terreno que faz parte das dunas da Costa da Caparica com destino à construção de uma escola primária.

Considerando que, como este, outros pedidos têm sido deferidos no intuito de facilitar a realização de melhoramentos públicos de interesse geral ou local;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Almada, mediante pagamento da importância de 712\$, uma parcela de terreno com a área de 712 m², no sítio da Fonte da Telha, da freguesia da Costa da Caparica, a confrontar do nascente com propriedade de Carvalho Serra, L.^{da}, e do norte, sul e poente com terrenos do Estado, conforme planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, destinada à construção de uma escola primária.

§ 1.º O terreno cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, se a obra a que se destina não estiver concluída dois anos após a sua publicação, sem que isso implique a restituição da importância paga.

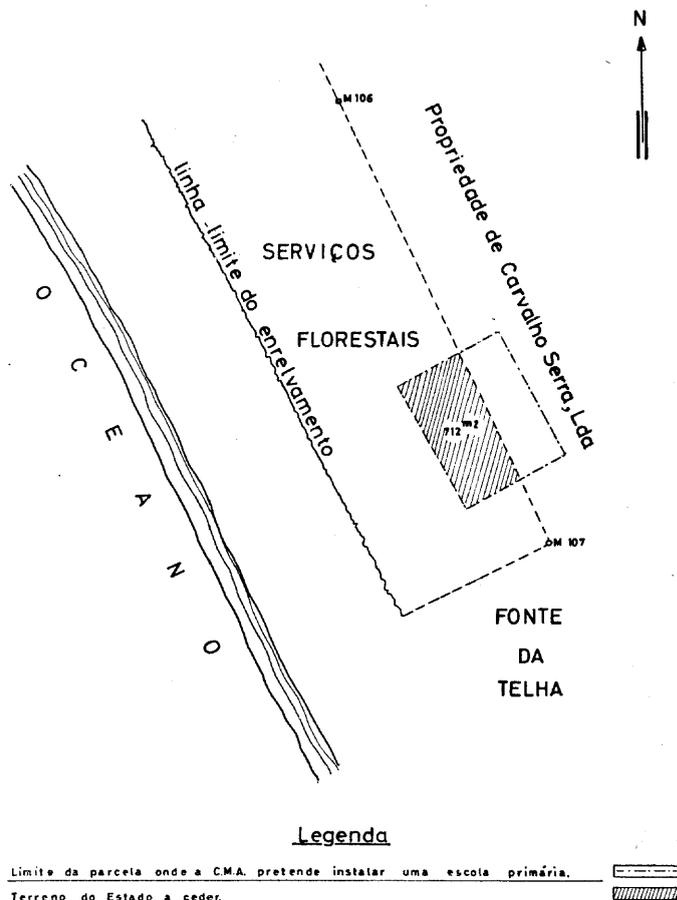
§ 2.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a celebrar na Secção de Finanças do concelho de Almada e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Pedro Mário Soares Martincz*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

DUNAS DA COSTA DA CAPARICA



Ministério das Finanças, 15 de Janeiro de 1963. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 19 637

Considerando a conveniência de mudar a designação da Escola de Escriurários, criada pela Portaria n.º 18 509, de 3 de Junho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a Escola de Escriurários, criada pela Portaria n.º 18 509, de 3 de Junho de 1961, passe a ser designada por Escola de Abastecimento.

Ministério da Marinha, 15 de Janeiro de 1963. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 44 852

Reconhecendo-se a conveniência de poderem ser incluídos, nos júris dos concursos para obtenção do certificado de estágio para especialista do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, investigadores estrangeiros ao Laboratório e professores universitários, nacionais ou estrangeiros;